

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria e filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: André Leonardo Copetti Santos, Maria Creusa De Araújo Borges, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoni – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-376-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Teoria do Estado. 3. Filosofia do Estado. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

A reflexão sobre a organização política é tão antiga quanto a própria filosofia, ou melhor dizendo, é contemporânea dos primeiros passos dados pelos gregos na constituição de um espaço de racionalidade voltada à discussão dos assuntos da cidade. Tucídides em sua “História da Guerra do Peloponeso, Aristóteles, em suas “Política” e “Ética à Nicômaco”, Platão na “República” e em “As Leis”, ou ainda Jenofonte em suas obras “Memorabilia” e “Ciropedia” são os precursores de uma tradição de pesquisa e pensamento que hoje constitui um vastíssimo campo de trabalho especulativo acerca do Estado e de todas as formas de organização do espaço público, cujas origens estão nas cidades antigas. O legado desses pensadores antigos, reforçado por nomes como Santo Agostinho, Maquiavel, todos os contratualistas e iluministas, passando por Tocqueville, Marx, enfim, por um sem número de filósofos, é o que hoje chamamos de filosofia política, ou filosofia do Estado.

As perguntas colocadas por esses filósofos políticos do passado seguem vigentes em nossas sociedades; são questões eternas cujas respostas são moduladas pelas vicissitudes dos fenômenos das organizações políticas de nosso tempo. Com o acontecimento da globalização nos últimos 30 ou 40 anos, e com todos os efeitos dela emergentes que recaíram sobre os Estados nacionais, remodelando boa parte de suas estruturas, funções e possibilidades de ação, a filosofia do Estado reencontrou hoje um novo lugar no universo intelectual que evoca os debates apaixonados da época da Revolução Francesa, dos quais brotaram múltiplas construções filosóficas sobre o Estado e sobre a democracia. Guardadas todas as proporções, uma efervescência comparável à que se sucedeu no Clube dos Jacobinos no período pré-revolucionário, reapareceu nos espaços acadêmicos nessas últimas décadas, revitalizando um domínio de atividades há tempos enfraquecido, desde o surgimento das ciências sociais em fins do século dezenove e começo do século passado. O reaquecimento de velhas perguntas aplicadas a novíssimos contextos tem atraído a atenção de um público heterogêneo, desde a sociologia, passando pela ciência política e pela filosofia, até chegar aos bancos das escolas de Direito.

É nesse cenário entusiasmado de debates acerca do Estado que o CONPEDI tem protagonizado, através de seus exitosos congressos, a criação de um imenso espaço cultural de investigação, encontros e discussões acerca dessa temática. Chegamos ao XXV Congresso do CONPEDI, desta feita realizado na emblemática Curitiba, as Curitiba de Paulo Leminski, nas próprias palavras do poeta:

IMPRECISA PREMISSA

(quantas curitibas cabem numa só Curitiba?)

Cidades pequenas,

como dói esse silêncio,

cantinelas, ladainhas,

tudo aquilo que nem penso,

esse excesso

que me faz ver todo o senso,

imprecisa premissa,

definitiva preguiça

com que sobe, indeciso,

o mais ou menos do incenso.

Vila Nossa Senhora

da Luz dos Pinhais,

tende piedade de nós.

Aqui, absorvendo os ares de uma cidade que transpira cultura, mais uma vez, estamos a discutir a instituição do Estado, nas mais diversas possibilidades que nos trouxeram os verdadeiros protagonistas desse XXV Congresso do CONPEDI: os pesquisadores que participaram desse grande evento científico e cultural, e, em particular, no nosso microcosmos, os participantes do Grupo de Trabalho 40, sobre Teoria e Filosofia do Estado, com os seguintes trabalhos:

- Autonomia financeira e poder municipal: a crise do federalismo brasileiro, as políticas públicas locais e alternativas fiscais, de Giovani da Silva Corralo e Bruna Lacerda Cardoso;
- Fins do estado na sociedade contemporânea: problemas da metodologia jurídica, de Ramonilson Alves Gomes;
- Direito e filosofia política em Platão e Aristóteles, de Flávio Pansieri e Rene Erick Sampar;
- Estado, desigualdade e direito: uma análise do papel do Estado e do Direito na sistema capitalista, de Jean Carlos Nunes Pereira;
- Estado pós-nacional, justiça e globalização. Precisamos de marte para resolver nossos problemas de metajustiza?, de Luiz Gustavo Levate e Camila Menezes de Oliveira;
- Supranacionalidade: necessária (re)leitura da soberania estatal e ordenamento jurídico internacional, de Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes e Rodrigo Fernandes;
- Participação cidadã, cosmovisões indígenas e Estado democrático: o papel inovador da teoria da Constituição frente ao novo constitucionalismo latino-americano, de Patricia Maria dos Santos;
- O Estado de Direito como pressuposto do controle dos poderes públicos, de Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertocini e João Alfredo Gaertner Junior;
- Capitalismo dependente e superexploração do trabalho: elementos para uma análise do Estado e do Direito na periferia capitalista, de Rafael Caetano Cherobin;
- O poder do Estado e o poder popular: qual deve prevalecer para resguardar direitos fundamentais constitucionais e a democracia brasileira?, de Fernanda Eduardo Olea do Rio Muniz e Antonio Walber Matias Muniz;
- A tentativa de compreensão do estado moderno levando em conta os conceitos de povo, soberania e democracia para Jefferson e Rousseau, de Marcos Vinícius Viana da Silva e Jose Everton da Silva;
- Da (in)aplicabilidade da reserva do possível frente ao princípio da separação de poderes, de Lucas Fortini Bandeira;

- O compromisso estatal com a política econômica no Estado capitalista, de Eduarda de Sousa Lemos;
- Nomos, interpretação legal e violência: Robert Cover no mapa da globalização jurídica, de Maurício Pedroso Flores;
- O Estado, a Constituição econômica e sua sustentabilidade: análise dos desafios e possibilidades contemporâneas, de Sâmela Cristina de Souza e Bruno Gadelha Xavier;
- Breve estudo acerca da proposição de Jürgen Habermas para a compreensão da racionalização, de André Luiz de Aguiar Paulino Leite;
- A predicação necessária entre Estado e Direito, de Daniel Nunes Pereira;
- O exaurimento do Estado em face da social democracia, de Eduardo Felipe Veronese;
- A ideia da categoria ético-jurídica dos direitos humanos como centro de gravidade global: reflexões sobre o futuro do Estado, de Gustavo Vettorazzi Rodrigues;
- Concepções das formas estatais atreladas as sociedades: a fragilidade do Estado democrático de Direito diante o povo ícone, de Clarice Souza Prados;
- Impactos da (não) internalização do stare decisis na jurisdição constitucional brasileira, de Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral e Pedro Henrique Arcain Riccetto;
- Elementos principiológicos axiomáticos do terceiro setor, de Kledson Manuel Castanheira Rodrigues.

Os trabalhos apresentaram um ótimo nível de reflexão e, cremos, contribuem significativamente para o desenvolvimento dos campos de conhecimento dedicados ao Estado e à democracia. A todos os que se interessam por esses territórios temáticos, recomendamos a leitura desses artigos que, antes de mais nada, materializam um compromisso de seus autores com uma sociedade mais democrática, mais justa e mais solidária.

Prof. Dr. André Leonardo Copetti Santos - URI/UNIJUÍ

Profa. Dra. Maria Creusa de Araújo Borges - UFPB

Prof. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini - UNICURITIBA

ESTADO, DESIGUALDADE E DIREITO: UMA ANÁLISE DO PAPEL DO ESTADO E DO DIREITO NA SISTEMA CAPITALISTA

STATE, INEQUALITY AND RIGHT : AN ANALYSIS OF THE ROLE OF THE STATE AND LAW IN THE CAPITALIST SYSTEM

Jean Carlos Nunes Pereira

Resumo

Em tempos de “globalização” novas perspectivas de lutas se descortinam no horizonte dos direitos. À luta no chão da fábrica agregam-se outras como as do negro, do indígena, da mulher, da pessoa homossexual, dos refugiados, entre tantas. O elemento comum em todas elas é a busca pela igualdade que, num contexto capitalista, não se concretiza sem uma “redefinição” do papel desempenhado pelo Estado e do direito. Para tanto, propõe-se a solidariedade como prática social e como forma de conhecimento como um novo caminho para democratização do direito e do próprio Estado.

Palavras-chave: Desigualdade, Estado, Direito, Modernidade, Solidariedade

Abstract/Resumen/Résumé

In times of "globalization" new perspectives of struggle are revealed on the horizon of rights. To fight on the factory floor add to the other as black, indigenous, the woman, the homosexual person, the refugee, among many . The common element in all of them is the search for equality that in a capitalist context , is not realized without a " redefinition " of the role of the state and law. Therefore , we propose solidarity as a social practice and as a means of knowledge as a new way for democratization of law and the state itself.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inequality, State, Right, Modernity, Solidarity

1 INTRODUÇÃO

Na era da denominada “globalização” novas perspectivas de lutas se descortinam no horizonte dos direitos. Embora não se possa negar a existência do conflito em torno da sobrevivência biológica (denominada pela tradição marxista de luta de classe), a realidade complexa e multifacetada dos dias de hoje aponta para uma gama muito ampla e extensa de lutas em prol da afirmação de direitos. À luta no chão da fábrica agregam-se outras como as do negro, do indígena, da pessoa com deficiência, da mulher, da pessoa homossexual, do imigrante, dos refugiados, dos sem-terra, entre tantas. A análise que se propõe a seguir parte da compreensão de que o elemento comum a esses conflitos é a busca pela igualdade e que, num contexto capitalista, a concretização desse anseio não se faz sem uma “redefinição” do papel desempenhado pelo Estado, no âmbito interno e no além-fronteiras, e, também, do direito.

2 ESTADO E SUAS FUNÇÕES NO CAPITALISMO

Desde a publicação da obra *O Estado e a revolução* de Lenin (2010), consolidou-se um entendimento na teoria marxista consistente em se compreender o Estado como o instrumento de dominação de uma classe sobre outra. Essa concepção, embora pouco densa para apreensão da complexidade do fenômeno estatal num contexto capitalista, atravessou gerações e chegou à segunda metade do século XX sem grandes abalos¹. Em fins deste século, porém, novas investigações lançaram luzes sobre o tema. Nesta nova perspectiva, a relação estabelecida entre o Estado e a realidade social da qual emerge não é em função desta ou daquela classe/grupo/sujeito, mas do capital, isto é, da manutenção e reprodução do sistema capitalista. Enquanto visa à manutenção, desenvolve função eminentemente repressiva e protetiva; enquanto visa à reprodução/expansão desempenha papel de constituição da realidade social. A relação, pois, é complexa e dialética, muito embora, de um modo ou de outro, e em última instância, seja o papel desempenhado pelo Estado em assegurar a

¹Nessa obra, Lenin (2010, p. 25-28) retoma e desenvolve a idéia de que a existência do Estado encontra-se diretamente atrelada à luta de classes e à propriedade privada. O Estado, por essa concepção, é, em sua essência, o instrumento de dominação de uma classe sobre outra, o produto do caráter inconciliável da contradição de classes. A burguesia se vale do Estado para transformar os seus em interesses gerais da coletividade. Além de classista, na compreensão do revolucionário russo, o Estado é transitório e necessário enquanto ainda existente a luta de classes. Extinta esta, aquele seria “naturalmente” suprimido. A sociedade ideal então, em que cessadas todas as formas de exploração do homem pelo homem, a sociedade comunista, seria necessariamente precedida por uma etapa intermediária caracterizada pelo domínio proletário sobre a máquina estatal. O Estado burguês e suas respectivas instituições deveria ser “quebrado” e, em seu lugar, erigido o Estado proletário, isto é, substituir a ditadura da minoria pela da maioria.

hegemonia do capitalismo que tenha prevalecido.

Neste sentido, a chamada democracia burguesa encontra limites estruturais que não comportam transformações que lhe alterem a essência capitalista. As manifestações sociais de cunho contestatório, a liberalidade por meio da filantropia, a produção científica, a produção cultural crítica, enfim, são “toleradas”, muito embora sofram constantes ataques, desde que não comprometam a viabilidade do sistema. Para essa função, isto é, para repressão do que seja “perigoso” ao sistema, o direito tem, infelizmente, exercido papel destacado. Os expedientes têm assumido diversas formas, desde a criminalização de lideranças e de movimentos sociais até, em âmbito macroestrutural, os golpes de Estado e a criação de diplomas constitucionais comprometidos com a finalidade de perpetuar o império do capital.

Em ambos os casos, seja pela via do direito penal, seja pela via da assunção direta do aparelho estatal com o alijamento dos elementos “perigosos” à manutenção do capitalismo, a via da repressão passa sempre pelo Estado, justamente pelo fato de este se projetar discursiva e ideologicamente como terceiro desinteressado. A existência de instâncias e instituições populares, como os “conselhos” e as ouvidorias, embora revelem o caráter contraditório do processo e sejam indispensáveis à drenagem dos anseios das camadas desprivilegiadas, não têm impedido o triunfo do capital.

A função desempenhada pelo Estado, entretanto, não é apenas repressora, no sentido de conter iniciativas e movimentos que impeçam a manutenção e o desenvolvimento das relações capitalistas, mas é também ordenadora do plano econômico-social. Neste particular, inteira razão assiste a Mascaro (2013, p. 19) quando, superando em certa medida a concepção weberiana de Estado enquanto monopólio legítimo da violência, concepção estritamente ligada à idéia de repressão, acrescenta:

O caráter terceiro do Estado em face da própria dinâmica da relação entre capital e trabalho revela a sua natureza também afirmativa. Não é apenas um aparato de repressão, mas sim de constituição social. A existência de um nível político apartado dos agentes econômicos individuais dá a possibilidade de influir na constituição de subjetividades e lhes atribuir garantias jurídicas e políticas que corroboram para a própria reprodução e circulação mercantil e produtiva. (...) A característica tipicamente atribuída aos Estados, de repressão, como instrumento negativo, realizando a obstarização das condutas, é definidora mas não exclusiva do aparato político moderno. A repressão, que é um momento decisivo da natureza estatal, deve ser compreendida em articulação com o espaço de afirmação que o Estado engendra no bojo da própria dinâmica de reprodução do capitalismo.

É exatamente em razão dessa função, tanto ordenadora quanto constitutiva do social que o Estado altera o capitalismo e neste intervém. Se resulta relevante identificar as especificidades da forma Estado, por exemplo do *Welfare State*, a partir da análise das

relações econômicas subjacentes, parece central para compreensão das mutações do capitalismo, sobretudo dos seus mecanismos de superação de crise, a investigação acerca do papel intervencionista, e por isso mesmo constitutivo, do Estado no sistema capitalista². Não se trata de protagonismo solitário, ou de abstração das forças inerentes ao denominado mercado, em muitos casos superiores às estatais, mas da compreensão de que se trata de uma interação dialética, contraditória, em que o papel desempenhado pelo Estado é destacado e fundamental.

Se, como bem esclareceu Evgeny Pachukanis (1988, p. 94), o Estado se apresenta em seus primórdios como instrumento de repressão a serviço das classes/grupos/setores dominantes, num contexto de capitalismo avançado, ainda mais pelo amadurecimento das instituições que fortalecem a democracia (mesmo que ainda formal), ele assume um caráter interventivo cuja natureza, *a priori*, senão neutra como suscitou Engels, é pelo menos relativamente autônoma, isto é, tanto pode ser utilizada a serviço do capital como para concretização de projetos que atendam aos interesses das classes desprivilegiadas, ainda que de forma setORIZADA e pontual³. Aliás, a própria tradição marxista não desconsidera que o Estado, enquanto instituição, pode e deve ser utilizado pela classe trabalhadora num período de transição entre o capitalismo e o comunismo. Em Lenin, por exemplo, o Estado burguês deve ser “quebrado” e substituído por um Estado proletário, bem mais simplificado e com atividades burocráticas acessíveis também àqueles com menos formação técnica⁴.

Esse caráter, sem dúvida hoje muito mais acentuado do que quando do surgimento do Estado burguês, resulta sobremaneira, não se pode desconsiderar, das lutas e conquistas travadas no seio do sistema capitalista, sobretudo nos momentos graves de crises e de choques

²Farias (2001, p. 28), seguindo a metodologia marxista e valendo-se das ferramentas da lógica dialética, esclarece a necessidade de a análise acerca do Estado não descurar de suas especificidades a serem apreendidas no tempo e no espaço. Em suas palavras: “O Estado é um movimento de totalização e de concretização que se situa no tempo e no espaço; é um silogismo que se compõe de três termos: a forma-Estado (generalidade), a forma de Estado (particularidade) e a forma do Estado (singularidade). Ora, o próprio silogismo do Estado é a unidade de três silogismos, de sorte que o movimento do pensamento só pode exprimir o ‘grande silogismo’ do Estado caso considere cada uma das categorias forma-Estado, forma de Estado e forma do Estado. Do mesmo modo apreendendo a existência de especificidades em relação à forma-Estado, esclarece Lenin (2010, p. 55): “As formas dos Estados burgueses são extraordinariamente variadas, mas na sua essência é apenas uma – uma ditadura da burguesia”.

³ A crítica formulada por este autor é endereçada a famosa passagem de *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (2011, p. 135) em que Engels define o Estado como sendo um poder acima da sociedade e dela se distanciando cada vez mais. Para Pachukanis essa afirmação levaria ao falso entendimento de que o Estado surgiria como elemento neutro e que somente depois teria sido corrompido e usurpado pelas classes dominantes. Direcionada para o momento histórico do surgimento do Estado a crítica é inteiramente procedente. Mas, voltando a análise para evolução do Estado no capitalismo, a percepção de Engels assume sentido, ainda mais pela configuração estatal atualmente bem mais democrática que a que tinha sob sua análise o co-fundador do marxismo.

⁴Afirma Lenin (2010, p. 75): “A classe operária deve quebrar, demolir a máquina de Estado que encontra montada e não limitar-se simplesmente a sua conquista”.

entre as potências imperialistas, a exemplo do que ocorreu com as grandes guerras do século XX⁵. Reforça ainda esse papel, as plataformas de direitos humanos materializados em tratados internacionais e que possuem significativa ressonância nas cartas constitucionais de fins do século passado e conseqüente concretude em diversos direitos usufruídos por grupos vulneráveis.

Ademais, o aparelho estatal tornou-se mais complexo desde o advento do capitalismo e, embora ainda preponderante o papel desempenhado na manutenção e reprodução do sistema, agregou instituições que, se não inteiramente democráticas, ampliaram as possibilidades de drenagem dos anseios sociais para agenda política sob a forma de políticas públicas, o que revela mais uma vez o aspecto dialético do processo histórico e a natureza contraditória do Estado.

Ao desempenhar papel fundamental de assegurar o desenvolvimento das relações capitalistas o Estado tem se valido de um instrumento poderoso: o direito moderno.

3 O DIREITO NA MODERNIDADE

O paradigma da modernidade esgotou suas possibilidades emancipatórias quando suas promessas de libertação individual e coletiva foram reduzidas ao desenvolvimento do capitalismo. O direito desenvolveu papel fundamental nesse processo. Dois fatores são apontados por Santos para explicar como o direito pôde desempenhá-lo. O primeiro foi sua cientificação; o segundo, sua estatização. Ambos convergem para formação de um paradigma do direito – o (sub)paradigma normativista.

Ao direito moderno foi atribuída a tarefa de assegurar a ordem exigida pelo capitalismo, cujo desenvolvimento ocorrera num clima de caos social que era, em parte, obra sua. O direito moderno passou, assim, a constituir um racionalizador de segunda ordem da vida social, um substituto da cientificação da sociedade, e ersatz que mais se aproxima – pelo menos no momento – da plena cientificação da sociedade que só poderia ser fruto da ciência moderna. Para desempenhar essa função, o direito moderno teve de se submeter à racionalidade cognitivo-instrumental da ciência moderna e tornar-se ele próprio científico. A cientificação do direito moderno envolveu também a sua estatização, já que a prevalência política da ordem sobre o caos foi atribuída ao Estado moderno [...] (SANTOS, 2011a, p. 120).

⁵ Acerca da conquista de direitos fundamentais sociais, o magistério de Cláudia Gonçalves (2011, p. 45): “Cite-se, por conseguinte, que esses direitos [os sociais] não surgiram em toda parte e a qualquer tempo, como dádivas do Estado ou fruto de sua burocracia; foram, em muitos casos, lutas e conquistas de homens e mulheres que passaram a reivindicar não apenas a preservação das situações jurídicas consolidadas pelos direitos individuais, mas também, e acima de tudo, a intervenção do Estado, nomeadamente para institucionalizar direitos e, em certa medida, materializá-los através de ações de governo expressas em serviços públicos de saúde, educação, assim como políticas de pleno emprego”.

O momento decisivo desse processo, segundo Santos (2011a, p. 139), ocorre no século XIX. É nele que a tensão entre regulação e emancipação entra definitivamente em desequilíbrio, em favor da primeira. O Estado transforma os ideais éticos e políticos em necessidades regulatórias do capitalismo, e o direito, separando-se dos princípios éticos, torna-se “um instrumento dócil da construção institucional e da regulação de mercado”. No plano epistêmico, a filosofia que constituiu o substrato desse complexo processo ficou conhecida como positivismo.

O positivismo é a consciência filosófica do conhecimento-regulação. É uma filosofia da ordem sobre o caos tanto na natureza quanto na sociedade. A ordem é a regularidade, lógica e empiricamente estabelecida através de um conhecimento sistemático. O conhecimento sistemático e a regulação sistêmica são as duas faces da ordem. O conhecimento sistêmico é o conhecimento das regularidades observadas. A regulação sistemática é o controle efetivo sobre a produção e reprodução das regularidades observadas. Formam, em conjunto, a ordem positivista eficaz, uma ordem baseada na certeza, na previsibilidade e no controle. (SANTOS, 2011a, p.139)

A superação do hiato entre a ciência natural (natureza enquanto “ser”) e a ciência social (“dever-ser”) coube ao direito moderno: estatizado e científico. Essa seria também a garantia da redução do progresso social ao desenvolvimento capitalista contra eventuais “irracionalidades” não capitalistas provenientes da religião, da tradição da ética ou da metafísica (SANTOS, 2011a, p. 141). A regulação, por via do direito, passaria a ser a garantia de que as irracionalidades do capitalismo pudessem conviver com a razão libertadora do iluminismo.

A cientifização do direito correspondeu à sua purificação. O direito puro de Kelsen é a versão jurídica do positivismo social de Comte – o positivismo jurídico corresponde ao positivismo da ciência moderna. A purificação consistia no distanciamento do “objeto” de análise jurídica de toda e qualquer indagação que transbordasse a esfera estrita da norma estatal. De certo modo, é também a reprodução, em moldes jurídicos, da relação “sujeito/objeto” que informa a construção do pensamento científico moderno. Segundo Santos (2011a, p. 165):

Do positivismo jurídico à autopoiese, o pressuposto ideológico foi sempre o de que o direito devia desconhecer, por ser irrelevante, o conhecimento social científico da sociedade e, partindo dessa ignorância, deveria construir uma afirmação epistemológica própria (“direito puro”, “direito auto-referencial”, “subjetividade epistêmica do direito”).

A estatização, por sua vez, correspondeu à despolitização dos conflitos e, em certa

medida, da própria sociedade. Em países periféricos, como o Brasil, em que as mudanças políticas, quase sempre, foram engendradas pelas elites políticas integrantes e controladoras do Estado, esse processo reforçou o enquadramento das “[...] histórias de vida e das formas de viver concretas e contextualizadas e a uma burocratização e monetarização abstrata” (SANTOS, 2011a, p. 158). Essa despolitização coincide, de certo modo, com a denominada renúncia tácita de que trata Bourdieu (2012, p. 233) ao referir:

O campo jurídico reduz aqueles que, ao aceitarem entrar nele, renunciam tacitamente a gerir eles próprios o seu conflito (pelo recurso à força ou a um árbitro não oficial ou pela procura direta de uma solução amigável), ao estado de clientes dos profissionais; ele constitui os interesses pré-jurídicos dos agentes em causas judiciais e transforma em capital a competência que garante o domínio dos meios e recursos jurídicos exigidos pela lógica do campo.

Além disso, a estatização significou a miniaturização dos conflitos sob a apreciação do direito. Com ela, segundo Santos (2011a, p. 152), o direito, de abstrato e universal, torna-se contextualizado, diferenciado, particularista e circunstancial. Aqui é importante uma ressalva. Essa contextualização do direito decorre da divisão do trabalho no campo jurídico (BOURDIEU, 2012, p.209-255) e como forma de tornar concreto um direito inicialmente abstrato. Essa divisão do trabalho, por sua vez, permitiu a segmentação do direito, mas não significou, pelo menos não no Brasil, uma abertura cognitiva para realidade que o afastasse de seu caráter abstrato. Ao contrário, à cientifização e à estatização do direito correspondeu a criação de soluções cada vez mais formais e divorciadas da realidade a cujos problemas se destinava.

A assertiva de Santos (2011a), entretanto, é válida à realidade brasileira em, pelo menos, dois sentidos. O primeiro é o da hiperespecialização do direito e de sua incapacidade de apresentar respostas que não sejam setorizadas/particularistas o que, de certa forma, coincide com a perspectiva de que qualquer mudança “normal”/regulada é aceita, desde que resguardado o futuro capitalista.

O segundo, correlato ao primeiro, consistente no fato de que o direito assimila e ressignifica os conflitos segundo uma caricatura/uma projeção que, na linguagem jurídica, é denominada processo judicial. Ocorre que com essa redução (a que corresponde a própria redução do direito ao Estado), denominada por Santos (2011a, p. 152-153) de miniaturização, se torna cada vez mais difícil identificar as causas reais e profundas dos conflitos; o direito, desse modo, também perde em capacidade de apresentar respostas efetivas a conflitos de grande envergadura, o que reduz, pois, sua legitimidade/efetividade. Não por acaso, é enorme a prevalência/ênfase dada, durante os séculos XIX e XX, ao desenvolvimento do direito

privado, considerado o espaço jurídico próprio para solucionar conflitos de índole individual, entre dois “sujeitos de direitos”, igualmente autônomos e capazes – reside aí uma das razões centrais da crise que caracteriza o direito do século XXI. O direito moderno tem se revelado incapaz, nos marcos do paradigma normativista, de apresentar respostas adequadas (democráticas) a conflitos macroestruturais. É justamente essa incapacidade que constitui o caráter deficitário do próprio direito, que o torna uma promessa não cumprida da modernidade. Sua compreensão é fundamental para descortinar as relações entre Estado, direito e desigualdade.

4 “VELHOS” E “NOVOS” CONTORNOS DA DESIGUALDADE

Estado e Direito, no contexto capitalista, encerram grave paradoxo, porquanto desempenham primordial papel na manutenção e no desenvolvimento de um sistema que produz em escalas catastróficas e globais a desigualdade na exata medida em que atraem para si a tarefa de combatê-la, por meio de criação normativa de direitos fundamentais sociais e de sua concretização através de políticas públicas. Paradoxo ainda mais evidente pelo fato de que, no discurso, a burguesia, desde a eclosão da Revolução Francesa, proclama *a liberdade, a igualdade e a fraternidade* como o lema da “nova era”. Trata-se do caráter universalista do discurso, inicialmente fundamental para congregar anseios populares e romper com as estruturas tradicionais ligadas à nobreza ociosa. A libertação seria para todos os seres humanos, e não apenas para os privilegiados pelo sangue ou pela religião.

Esse discurso não tarda a entrar em choque com o sistema capitalista, que é essencialmente concorrencial e excludente⁶. Nem mesmo o ajuste posterior nele realizado para sustentar tratar-se apenas de oportunidades, isto é, universalismo de condições, e nem mesmo as políticas sociais que se seguiram foram capazes de afastar as contradições do sistema e escancarar conflitos já existentes e fazer brotar outros⁷. Se no âmbito das liberdades

⁶Bauman (2013, p. 21) afirma que “uma das chagas mais evidentes dos regimes democráticos é a contradição entre a universalidade formal dos direitos democráticos (garantido de modo igual da todos os cidadãos) e a capacidade nem tão universal de seus portadores de exercer de fato esses direitos; em outras palavras, a brecha entre a condição jurídica de um “cidadão *de jure*” e a capacidade prática de um cidadão *de facto* – brecha que, em teoria, seria superada por indivíduos que empregam suas capacidades e recursos próprios, dos quais, contudo, eles não podem dispor - , o que ocorre num enorme número de casos.

⁷ Paoli e Telles (2000, p. 106-107), após afirmar a emergência de “novos sujeitos” nas lutas sociais (operários, moradores pobres, famílias sem-teto, mulheres, negros, minorias discriminadas), salientam: “Pois a presença desses sujeitos na cena política tem a peculiaridade de atualizar, no registro do dissenso e do conflito, os princípios universais da igualdade e da justiça, uma vez que essa presença significa a exigência de uma permanente e sempre renovada negociação quantos às regras da equidade e à medida de justiça nas relações sociais. E é sob esse prisma que se pode dizer que em torno desses sujeitos coletivos abrem-se horizontes de possibilidades que não se deixam encapsular nas suas singularidades de classe, gênero, raça ou etnia, pois a conquista e

ditas “negativas”, direitos de não-intervenção, o triunfo foi relativo, em matéria de afirmação do postulado da igualdade, em níveis materiais, revelou-se um grande fracasso. O Estado, eficiente na função de manutenção do capitalismo, não reduz a níveis suportáveis a desigualdade que, no século XXI, assume novas nuances.

Afirma Rousseau (2010, p. 125), em seu famoso discurso, que

desde que um precisou do auxílio do outro, desde que percebeu que era útil a um só ter provisões para dois, desapareceu a igualdade, introduziu-se a propriedade, tornou-se necessário o trabalho e as vastas florestas se transformaram em risonhos campos, que era preciso regar com o suor dos homens e nos quais se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem como as messes

Para este autor, há dois tipos de desigualdades: a natural e a socialmente construída. O Estado na perspectiva roussouniana surge não apenas das contradições resultantes da desigualdade social, como apontaria a teoria marxista que lhe é posterior, mas também como mecanismo de mantê-la, de perpetuar o poder e a posse dos ricos em detrimento dos pobres. Desigualdade e propriedade são duas faces de uma mesma moeda. É essa a perspectiva que é retomada por Marx, embora por caminhos outros, para denunciar o fenômeno da mais-valia como mecanismo de exploração do ser humano por outro.

De fato, inteira razão assiste à teoria marxista quando escancara os perversos efeitos de se deixar nas mãos da lógica egoística capitalista os destinos de um povo. Os dados oficiais confirmam essa triste inequação entre o discurso igualitário e a realidade dura do cotidiano quando apontam que 43% (quarenta e três por cento) da população mundial vive com menos de U\$ 2,00 (dois dólares) per capita ao dia, num sistema em que a renda per capita mundial ultrapassa facilmente os U\$ 6.000,00 (seis mil dólares) mensais (ANTUNES, 2006, p. 53). Ou seja, se a humanidade jamais produziu tanta riqueza, Vasapollo afirma que a renda *per capita* mensal mundial anterior ao advento do capitalismo não ultrapassava os U\$ 200,00 (duzentos dólares) *per capita* mensal, nunca foi tão grande o abismo entre ricos e pobres.

Embora as categorias “ricos” e “pobres” sejam discutíveis – e mais ainda que há diferentes níveis de riqueza e de pobreza –, parece indiscutível que o volume total da riqueza socialmente produzida não tem sido distribuída em níveis minimamente satisfatórios. Esta realidade que se verifica entre sujeitos é igualmente evidente entre regiões, como nordeste e sudeste do Brasil, entre continentes, como América do Norte e América do Sul, e, em níveis globais, entre países centrais (chamados desenvolvidos) e países periféricos (denominados subdesenvolvidos). Em outras palavras, a injusta distribuição das riquezas produzidas pelos

reconhecimento de direitos tem o sentido de invenção de regras de convivência público e de princípios reguladores de uma sociabilidade democrática”.

integrantes de uma fábrica se reproduz em níveis muito mais amplos num contexto de mundialização do capital.

Reforçam esse quadro os longos e desastrosos períodos de imperialismo/colonialismo dos séculos XV e XVI e, posteriormente, dos séculos XIX e XX, de modo não ser absurda a constatação de que significativa parcela da riqueza retida na Europa e na América do Norte resultar da drenagem exploratória de recursos humanos e materiais engendrada pelo modelo colonialista que se verificou no globo, em especial na Ásia, América e na África⁸ e que, pelo viés financeiro, ainda se perpetua.

O inchaço populacional urbano, os baixos índices de escolaridade, a má prestação de serviços essenciais como o de saúde, o elevado índice de violência são sintomas evidentes de um problema mais grave e profundo – a desigualdade social, socialmente produzida em níveis individuais, locais, regionais e mundiais, e que esmaga, na rotina do cotidiano, as aspirações humanas para além das necessidades imediatamente biológicas.

Em página de notável beleza, Engels afirma que o trabalho permitiu que um ser curvado – o macaco – se transformasse num ser ereto – o homem [ser humano] (2011, p. 267). Nesta perspectiva, o trabalho libertaria o ser humano de sua natureza instintiva, puramente animal. Se as necessidades do corpo o tolhem, cerceiam seu movimento e o deixam em estado permanente de dependência para com a natureza, enfim, utilizando a imagem de Engels “curvado” diante de sua natureza animal, é sobretudo o trabalho que o dignifica, que o liberta dos grilhões da necessidade e que permite se dedique às atividades ligadas à sua essência espiritual (atividades intelectuais, afetivas, culturais), o eleve, o faça levantar a cabeça e tornar-se humano ereto. Nas palavras de Marx (2012, p. 53), para que os homens “façam história”, é preciso primeiro, e continuamente, produzir os meios de satisfação das necessidades da própria vida material. E é, segundo este autor (2012, p. 54), quando os homens superam essa primeira necessidade, isto é, quando garantem a sobrevivência do corpo, é que a vida do espírito se inicia – começa então a história. Se quase metade da população mundial vive com menos de US\$ 2,00 (dois dólares) per capita ao dia é indicativo de que ainda vive uma vida atada às condições de sobrevivência (se é que consegue) do próprio corpo⁹.

⁸Afirma Ferrajoli (2007, p. 57): “No tempo em que foram prometidos a todos, aqueles direitos [os contidos na Declaração de 1789] não acarretavam custo algum para nossos países, uma vez que era impensável que os homens e mulheres do Terceiro Mundo pudessem chegar à Europa e pedir para serem levados a sério em nome da reciprocidade. Mas, hoje, depois de ter sido a Europa a invadir o resto do mundo, por séculos a fio, com suas conquistas e promessas, não podemos fazer o caminho inverso – isto é, transformar os direitos do homem em direitos só do cidadão - , sem renegar aquele universalismo de princípios sobre o qual se fundamenta a credibilidade de nossas democracias”.

⁹Agamben teorizando acerca do “estado de exceção” chega à conclusão de que a exceção em que significativa

A desigualdade, porém, não se manifesta apenas em termos econômicos, no sentido de produção do necessário à sobrevivência digna do corpo, senão em níveis e dimensões outros não apreendidos inicialmente pelo pioneiro trabalho de Rousseau e que necessitam do mesmo modo atrair a investigação científica. Parece ser também nessa perspectiva que Bloch, na vertente marxista, falava da não-linearidade da história e do acúmulo de demandas reprimidas e não satisfeitas da humanidade ao longo das gerações. Mascaro (2008, p. 185) que se tem dedicado à obra deste autor, assevera:

a história, para Bloch, é um somatório contraditório de demandas e necessidades não-resolvidas, cujas energias se acumulam e não se canalizam em apenas uma frente de transformação. Assim sendo, até mesmo para o direito, as demandas sociais são acúmulos de desejos, inspirações e energias, tanto aquelas pré-capitalistas, de uma sociedade sem instituições arbitrárias, quanto as capitalistas, de uma sociedade arbitrária na contabilidade das próprias instituições. Tais energias represadas por inúmeros grupos das classes exploradas são o combustível para a utopia concreta, inclusive para uma utopia concreta jurídica.

Em Bloch, a noção de demandas reprimidas está associada às condições humilhantes a que são submetidos os seres humanos, integrantes da chamada “classe operária” na tradição marxista. Significativo avanço se revela na obra deste autor ao identificar focos de conflitos e reflexos da desigualdade para além do viés estritamente econômico. A desigualdade, nesta perspectiva, não se revela apenas na forma da injusta distribuição dos bens socialmente produzidos, mas também na contínua violação à dignidade humana que dela decorre.

Em Habermas, o reconhecimento de conflitos e sequelas da desigualdade para além do econômico ganha fôlego. Posicionando-se contra o apego acrítico a conceitos da tradição marxista de teórico que não levam em consideração as transformações históricas que ocorrem na realidade concreta¹⁰, este autor demonstra a existência de um plexo de lutas bem mais amplo que a perspectiva de “luta de classe”¹¹, inicialmente concebida no marxismo, e nem

parte da humanidade vive tem constituído a regra – um estado de exceção permanente, não obstante a aparência da vigência da regra que impõe o reconhecimento e efetivação de direitos. O objetivo de sua pesquisa foi, “na urgência do estado de exceção 'em que vivemos' - (...) mostrar a ficção que governa o *arcanum imperii* por excelência de nosso tempo. (...) O estado de exceção, hoje, atingiu exatamente seu máximo desdobramento planetário. O aspecto normativo do direito pode ser, assim, impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que, ao ignorar no âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto, ainda aplicar o direito” (2004, p. 131).

¹⁰Marx desde que publicou com Engels *O manifesto do partido comunista* sustenta a idéia de que a história consiste na luta de classes cujo triunfo, ao fim, estará com a classe trabalhadora. Mas ele nem por isso deixou de investigar a fundo a realidade que estava sob sua análise e dando extraordinário exemplo de que é a teoria que deve se curvar à realidade, escreve numa de suas obras clássicas (1997, p. 75): “Deixando-se dirigir pelos democratas diante de um tal acontecimento e esquecendo os interesses revolucionários de sua classe por um bem-estar momentâneo, os operários renunciaram à honra de se tornarem uma força vencedora, submeteram-se a sua sorte, provaram que a derrota de junho de 1848 os pusera fora de combate por muitos anos e que o processo histórico teria por enquanto que passar *por cima* de suas cabeças”. Grifos no original.

¹¹Para Habermas (1968, p. 76-77), em texto escrito na emergência do Welfare State europeu, a luta de classe, num contexto de capitalismo tardio, de real passa a ser potencial, latente, fragilizada pela lealdade das massas

sempre nela radicado, mas que revela, em última análise, desiguais relações sociais. As questões de gênero, raciais, homoafetivas, relativas ao meio ambiente, ao acesso à terra, à infância, à senilidade, à pessoa com deficiência, aos refugiados, aos índios, à tortura, à política criminal, entre outras, tornaram a luta multifacetada e segmentada¹².

Embora não se negue aqui a existência da luta pelo acesso aos meios e aos bens necessários à sobrevivência digna, travada entre os diversos grupos e indivíduos (caráter econômico, de gênero, racial, de deficiência física, de orientação sexual), entre indivíduos e corporações e mesmo entre Estados, entendemos que a hierarquia social e, portanto, a desigualdade, se manifesta em níveis para além do econômico.

Em Bauman, a perspectiva transversal da desigualdade recebeu teorização densa. Para este autor (2013, p. 9),

O aumento da desigualdade raras vezes é considerado sinal de alguma coisa além de um problema financeiro; nos casos relativamente raros, em que há um debate sobre os perigos que essa desigualdade representa para a sociedade como um todo, em geral ele se dá em termos de ameaças à “lei e ordem”; quase nunca dos riscos para os ingredientes fundamentais do bem-estar geral da sociedade, como, por exemplo, a saúde física e mental da população, a qualidade de sua vida cotidiana, o sentido de seu engajamento político e a força dos vínculos que a integram à sociedade.

Embora não se negue as dificuldades evidente na utilização de conceitos genéricos como “bem-estar geral da população”, a visão do autor amplia a investigação dos efeitos da desigualdade para campos, tradicionalmente não abordados, como as síndromes mentais na vida da população. O conceito de população aqui mencionado, não nega a hierarquia social existente num contexto capitalista, mas permite compreender que os efeitos da desigualdade se estendem negativamente também sobre as camadas privilegiadas. Não se trata de amenizar os danos decorrentes da sua existência nem de justificar a conduta de seus promotores, mas justamente de demonstrar que toda sociedade humana, em níveis globais, sofre suas consequências, inclusive seus causadores imediatos¹³. Segundo Martins (2000, p.157):

conquistada por uma política oficial de compensações às mazelas do sistema.

¹² Entendemos aqui que o instrumento teórico de análise utilizado pelos fundadores do marxismo – luta de classe – não atende satisfatoriamente às novas e complexas dimensões das lutas que se travam na sociedade. No marxismo, porém, Mascaro (2013, p. 63-68) acentua que esse processo de atomização das lutas se deve também ao fato de que a ideologia burguesa, amplamente referendada pelo Estado e seus aparelhos, escamoteia a existência das classes em favor do “sujeito de direito”, do consumidor, dos “cidadãos livre e iguais”.

¹³ A este respeito afirma Bauman (2013, p. 12): “Aparentemente, os riscos são neutros e não intencionais, e seus efeitos, aleatórios; na verdade, porém, os dados do jogo dos riscos são viciados. Há uma afinidade seletiva entre desigualdade social e a probabilidade de se tornar vítima de catástrofes, seja elas 'naturais' ou provocadas pelo homem, embora em ambos os casos os danos sejam declarados não intencionais e não planejados. Ocupar a base da pirâmide da desigualdade e tornar-se 'vítima colateral' de uma ação humana ou de um desastre natural são situações que interagem da mesma forma que os polos opostos de um ímã: tendem a girar um em torno do outro.” A seguir, o autor ilustra a afirmação com o verificado com o furacão Katrina que atingiu, em 2005, a costa da Louisiana. Hanna Arendt, tratando da violência no contexto das rebeliões estudantis de 1968, de certo

Hoje a pobreza é relativa, mas ainda é pobreza, uma pobreza perversa porque confunde a vítima, dá-lhe a impressão de ter quando não tem, porque lhe oferece coisas, quantidades, bens materiais no lugar de sua emancipação como ser humano, de sua liberdade, como senhor do próprio destino. Mesmo os miseráveis das favelas de São Paulo ou do Rio de Janeiro, que muitas vezes não tem na mesa o prato de comida, tem no teto do barraco a antena de televisão ou no teto da casa precária e mal acabada a antena parabólica. A abundância de bens encobre a pobreza de dignidade, de criatividade, de consciência ampla e profunda.

A desigualdade está hoje estratificada e institucionalizada nos diferentes níveis de serviços, de produtos e de acesso ao conhecimento. Ocorre, entretanto, que a sociedade moldada pelo capitalismo é constantemente bombardeada por imensa carga publicitária que a leva a acreditar que seu poder de compra é capaz de atender todos seus sonhos, muitos destes criados pela própria propaganda. Na medida em que o cotidiano, a realidade dura de cada dia, atesta o enorme hiato entre o propagandeado e o que é possível concretizar, sentimentos como ansiedade, insegurança, frustração e medo passam a dominar os comportamentos e mentes humanos¹⁴. Reforça esse quadro, agravando a distância entre o sonhado/induzido e o real vivido, o alcance cada vez maior dos meios de comunicação. Graças a esse fenômeno:

(...) todo e qualquer indivíduo (homem ou mulher, adulto ou criança, rico ou pobre) é convidado, tentado e induzido (ou seja, compelido) a comparar sua própria sorte com a de *todos os outros*; em particular, com o consumo excessivo praticado pelos ídolos públicos (celebridades constantemente expostas nas telas de TV e nas capas de tabloides e revistas de luxo; e a mensurar os valores que tornam a vida digna de ser vivida pela opulência que eles exibem. Ao mesmo tempo, enquanto as expectativas realistas de uma vida satisfatória continuam a divergir profundamente, os padrões sonhados e os símbolos cobiçados de uma 'vida feliz' tendem a convergir; (...) Como sugeriu Oliver James, essa mistura verdadeiramente tóxica é criada ao se acumularem 'aspirações irrealistas, assim como a expectativa de que elas possam se concretizar'" (BAUMAN, 2013, p. 27).

Neste sentido, entende Bauman que a desigualdade, socialmente construída ou legitimada, é uma doença que compromete a sadia qualidade de vida de todo o corpo social. Vale-se para tanto, de dados comparativos entre duas grandes economias capitalistas, EUA e Japão, este na base e aquele no topo da lista dos desiguais, para demonstrar que nas

modo amparada em Weber, afirma que a burocracia torna ditadura de "Ninguém", inviabilizando, com seus intrincados departamentos, a identificação clara de responsáveis pelo que Bauman chamaria mais tarde de "danos colaterais" a atingir sobretudo grupos vulneráveis (2013, p. 55). Este mesmo autor, em outra obra, denomina esse fenômeno de "objetivação da vida" (2005, p. 54).

¹⁴Bauman agrega outro fator como causa das síndromes relacionadas ao medo – os proveitos para o Estado ao explorar esse tipo de sentimento nas pessoas. Afirma ele: "O professor Robert Edelmann, apresentado pela colunista de saúde do *Observer* Anna More como 'consultor psicológico especializado em síndrome do pânico', aponta para a forma com a falta de controle e a ignorância se fundem e misturam na enervante incerteza produzida pela divulgação, deflagrada e patrocinada pelo Estado, de riscos e perigos; como a incerteza e a ansiedade que ela provoca resultam, pelo que se tem observado, numa profusão de acessos de 'estafa, insônia e depressão', que 'ocorrem em simultâneo a um grande aumento nas vendas de álcool e cigarros'" (2005, p. 69-70).

sociedades humanas em que há menor índice de desigualdade, há menor número proporcional de pessoas presas, menor incidência de gravidez na adolescência, menor índice de obesidade e de problemas mentais. É bem verdade que os mencionados fatores são mais frequentes, e com muito mais gravidade, naqueles que se encontram privados do necessário à sobrevivência digna. Entretanto, é preciso ressaltar que a redução da desigualdade a todos, embora não do mesmo modo, beneficia; e seu acirramento tende a formar ilhas de aparente bem-estar cujas fronteiras são cada vez mais superadas por aqueles que levam consigo as marcas da injustiça social a que são submetidos. As áreas em meio urbano denominadas “nobre” com seus “paradisíacos” condomínios não têm conseguido manter afastados aqueles de cujo trabalho são retiradas as riquezas que permitem sua existência. Esse mesmo fenômeno pode ser observado com a questão dos refugiados e dos imigrantes, vítimas e símbolos do histórico processo de *apartheid* social a que o capitalismo deu contornos globais.

Aliás, nunca um sistema econômico social rompeu e criou, simultânea e paradoxalmente, tantas fronteiras. Talvez esteja exatamente na redefinição do conceito de fronteira, ou ainda, na sua superação pelo de solidariedade uma possível esperança no enfrentamento da desigualdade social em níveis globais.

5 DESIGUALDADES, FRONTEIRAS E A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS

Karl Polanyi (2000, p. 172) sustenta que o capitalismo se consolida sob o dogma do *laissez-faire* a partir de uma contradição inerente – o eixo central do discurso do livre comércio resulta, em última instância, de forte intervenção estatal¹⁵. Fundamental neste processo a formação dos Estados-nacionais e criação/delimitação de suas respectivas fronteiras. A criação das barreiras jurídico-institucionais significou naquele contexto um importante mecanismo de acumulação e de controle que possibilitou a consolidação das relações capitalistas de produção. Por longo período, a criação/manutenção de fronteiras significou também, num contexto de expansão imperialista, instrumentos de “repartição” do resultado do processo de espoliação a que foram submetidos os povos colonizados. É paradoxal como o capitalismo se utiliza da noção de “liberdade”, *laissez faire*, para instituir

¹⁵ Afirma este autor: “Esse paradoxo [o de que para garantir um sistema livre da intervenção do Estado necessário fortaleceu-se o caráter interventivo deste] foi sobrepujado por um outro. Enquanto a econômica *laissez-faire* foi o produto da ação deliberada do Estado, as restrições subsequentes ao *laissez-faire* se iniciaram de maneira espontânea. O *laissez-faire* foi planejado; o planejamento não. A primeira metade desta afirmativa é verdadeira, como mostramos acima. Se alguma vez já se fez uso consciente do executivo, a serviço de uma política deliberadamente controlada pelo governo, isto ocorreu com os benthamitas no período heroico do *laissez-faire*” (2000, p. 172).

um sistema que a todo instante cria fronteiras. A denominada “globalização”, mundialização do capital, ao superar “fronteiras econômicas” e criar cada vez mais “fronteiras sociais” constitui versão atualizada do fenômeno analisado por Polanyi, embora com implicações mais amplas e mais graves.

O discurso da universalidade de direitos e da igualdade formal de oportunidades a todo instante entra em choque com a realidade entrecortada por fronteiras social e artificialmente criadas pelo capitalismo. Criar fronteiras é separar o “joio” do “trigo”, isto é, os que podem e os que não podem ter acesso a algo. A noção de fronteira pressupõe a desigualdade, porquanto, só há sentido em criá-la se o que estiver do lado de lá da fronteira for pior que o que há do lado de cá. Se ambos os espaços, interno e externo a fronteiras, fossem iguais, similares ao menos, o esforço necessário a sua criação e manutenção seria inútil e injustificável. A fronteira é limite que pressupõe e legitima a desigualdade, a inclusão e a exclusão, a segurança e a insegurança. Linha da pobreza, condomínios urbanos, imigração e refugiados são questões, em âmbitos diversos, mais evidentes de um espaço social a todo instante apartado e seletivo.

A superação dessas fronteiras no sentido da construção da igualdade real passa pelo reconhecimento de que para problemas globais é necessário soluções globais. Neste sentido, a bela crítica ao conceito de soberania formulada por Luigi Ferrajoli quando afirma que as duas grandes guerras mundiais constituíram o ápice e o fim da soberania estatal, porquanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta da ONU de 1948 inauguram uma nova era no cenário internacional que redimensiona a noção de soberania e instaura em níveis globais o primado dos direitos humanos¹⁶. Noutros termos, o exercício da soberania em níveis globais significou seu próprio fim, na medida em que a inexistência de limites racionais (Direito) significaria o fim da vida humana.

Nesta perspectiva, Ferrajoli (2007, p. 30) defende que a Carta da ONU de 1948 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos transformam a relação jurídica entre Estados e os submetem um conjunto normativo que possui dois preceitos básicos: a paz e a tutela dos direitos humanos, instaurando o que ela denomina de “contrato social internacional”, em

¹⁶ Por linhas outras, e discutindo a violência, Hanna Arendt afirma que o desenvolvimento bélico, resultante do avanço da mesma razão iluminista que libertaria a humanidade de seus entraves, provocou o fim da própria guerra. Afirma a autora (ARENDR, 2010, p. 17): “O desenvolvimento técnico dos implementos da violência alcançou agora o ponto em que nenhum objetivo político poderia presumivelmente corresponder ao seu potencial de destruição ou justificar seu uso efetivo no conflito armado. Assim, a guerra – desde tempos imemoriais, árbitro último e implacável em disputas internacionais – perdeu muito de sua eficácia e quase todo o seu fascínio. O jogo de xadrez 'apocalíptico' entre as superpotências, quer dizer, entre aqueles que manobram no mais alto plano de nossa civilização, está sendo jogado de acordo com a regra de que “se alguém 'vencer' será o fim de ambos”.

substituição ao “estado de natureza” em que viviam no plano internacional.

Ocorre que não há paz e prevalência de direitos humanos com tão elevados índices de desigualdade. Os muros dos condomínios e as fronteiras do Estado já não conseguem mais negar essa realidade que bate à porta a todo instante.

A função interventiva/ordenadora do Estado no sistema econômico-social em que inserido somente pode produzir respostas eficazes à problemática da desigualdade se buscar soluções em níveis mundiais, através da superação das fronteiras e por meio da concretização do postulado da solidariedade entre os povos.

É preciso também resgatar uma dimensão que tem sido numa realidade de mercado esquecida: a função revolucionária ou transformadora da realidade social. Para Santos (2011a, p. 78), todo conhecimento é uma trajetória de um ponto A, designado ignorância, a um ponto B, saber. Ignorância e saber são, portanto, relacionais. Todo saber pressupõe uma ignorância e toda ignorância admite a possibilidade do saber. Na ciência moderna, o conhecimento seguiu(segue) duas formas. A primeira é uma trajetória do caos (ignorância) à ordem (saber) – conhecimento-regulação. Esse é, no paradigma da modernidade, o caminho seguro para o progresso e para o desenvolvimento. Na segunda, o conhecimento é a trajetória do ponto de ignorância, designada colonialismo (negação), a um ponto de saber, a solidariedade (reciprocidade) – conhecimento-emancipação.

O conhecimento-regulação é a forma de conhecimento dominante no direito moderno. Sua preocupação essencial é promover a ordem que se traduz juridicamente sob a forma de segurança jurídica. A ordem, garantida por meio da segurança jurídica, constituiria a condição básica para o desenvolvimento do capitalismo e que significaria o progresso humano, o desenvolvimento. A ordem é a expressão da universalização de interesses e visões de mundo específicos, é expressão do que Bourdieu (2012, p. 237) chama de etnocentrismo dominante. A centralidade do conhecimento-regulação reduziu as energias emancipatórias do próprio direito à regulação com vistas à ordem, reduziu a justiça à segurança jurídica. A incapacidade de o paradigma normativista do direito apresentar respostas adequadas a conflitos estruturais de elevada complexidade é expressão concreta dessa redução. Essa incapacidade constitui uma promessa da modernidade não cumprida. Ela torna o próprio direito uma promessa não cumprida.

Neste sentido, o des-pensar o direito é localizar conhecimento-emancipação como forma preponderante de conhecimento jurídico (doutrina e aplicação do direito). O que o viabiliza é a solidariedade como forma de saber quanto como forma de prática social emancipatória. Para Dussel (2002, p. 532), é de importância crucial e estratégica para a

humanidade – e, acrescento, para o direito – a intervenção da consciência crítica diante dos efeitos perversos “não intencionais” – acrescento as aspas – do sistema.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou as implicações atuais do anseio humano pela igualdade e seus reflexos na atuação do Estado num contexto capitalista. Demonstrou-se que a desigualdade assume contornos que vão além do econômico e da separação urbana entre áreas nobres e periféricas. Demonstrou-se que a expansão capitalista superou entraves políticos, mas criou inúmeras novas fronteiras sociais cuja derrubada reclama uma redefinição da atuação do Estado num contexto internacional de prevalência dos direitos humanos. Reclama também um processo progressivo de democratização do direito e de seus postulados. Que assumam seu papel de agente de transformação social que tenha como diretriz a solidariedade como forma de conhecimento e como prática social. Talvez isso, nos faça aceitar que o que nos torna humanos, como tão bem disse Hanna Arendt, resgatando e ressignificando o conceito aristotélico de “animal político”, é o fato de que todas as nossas atividades são condicionadas pelo fato de que vivemos juntos (ARENDE, 2005, p. 31).

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. 2ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARENDE, Hanna. **Sobre a violência**. Tradução André Macedo Duarte. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2010.

_____. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2005.

_____. **Danos colaterais: desigualdades sociais numa era global**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2013

BLOCH, Ernst. **Derecho natural y dignidad humana**. Tradução do alemão: Felipe Gonzalez Vicén. Madri: Editora Clásicos Dykinson, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

DUSSEL, Henrique. **Ética da libertação: na idade da globalização e da exclusão**. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clozen, Lucia M. E. Orth. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes,

2002.

FARIAS, Flavio Bezerra de. **O Estado capitalista contemporâneo: para crítica das visões regulacionistas**. 2ª Ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

GONÇALVES, Claudia Maria da Costa. **Direitos fundamentais sociais: releitura de uma constituição dirigente**. 2ª Ed. Lisboa: Editora Juruá, 2011.

HABERMAS, Jurgen. **Técnica e ciência como ideologia**. Lisboa: Edições 70, 2001.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução**. Editora Expressão Popular: 2010, São Paulo.

MARTINS, José de Souza. **Reforma agrária: o impossível diálogo**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2000.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Obras Escolhidas. In: ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Alfa-Omega, 2011.

_____. **A ideologia alemã: Feuerbach – a contraposição entre as cosmovisões materialista e idealista**. Trad. Frank Müller. 5ª Reimpressão. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2012.

_____. Obras Escolhidas. ENGELS, Friedrich. **Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem**. Editora Alfa-Omega: São Paulo. 2011.

_____. **Manifesto do Partido Comunista**. 13ª Reimpressão. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Ed. Boitempo, 2013.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria Geral do Direito e marxismo**. Tradução: Antonio Roque Carraza. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1988.

PAOLI, Maria Célia & TELLES, Vera da Silva. **Direitos sociais: conflitos e negociações no Brasil contemporâneo**. In Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2000.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens de nossa época**. 2ª Edição. 14ª Tiragem. São Paulo: Ed. Elsevier, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2010. Coleção a obra-prima de cada autor).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um revolução democrática da justiça**. 3ª Edição. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

_____. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011a.

VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho atípico e a precariedade.** In Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. Org. Ricardo Antunes. São Paulo: Boitempo, 2006.